



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana

PU nº 127/2019
09/10/2019
Pág. 1 de 28

PARECER ÚNICO Nº 0651073/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24768/2017/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão: pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos		
PROCESSO VINCULADO CONCLUÍDO Outorga – captação superficial	PA COPAM: 28040/2017	SITUAÇÃO: Autorizada	
EMPREENDEDOR: CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA	CNPJ: 07.613.875/0001-08		
EMPREENDIMENTO: CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA	CNPJ: 07.613.875/0001-08		
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural		
COORDENADAS UTM:	LAT: 19° 26' 14,26"	LONG: 44° 19' 45,35"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF4	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba SUB-BACIA: Córrego Gineta		
CÓDIGO: B-02-01-1 F-05-07-1	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios (Produção de ferro gusa) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (granulação de escória)	CLASSE 5 5	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliane Lara Chaves – CREA / MG 21.224	Registro: ART 14201700000004198707		
RELATÓRIOS DE VISTORIA: 111555/2018, 107325/2019	DATAS: 18/04/2018, 24/04/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)		114.9001-8	
Érica Biazzini – Analista Ambiental		5318	
Luís Gustavo Milagres Patrício – Analista Ambiental		114.7624-9	
Vandré Ulhoa Soares Guardieiro – Gestor Ambiental		4911	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		136.5585-7	
De acordo: Lilia Aparecida de Castro – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental		136.5493-4	



1. RESUMO

A siderúrgica a carvão vegetal, visando produção de ferro gusa, localizada em Sete Lagoas, rodovia BR 040, Km 463, iniciou suas atividades em 18/09/1973 sendo proprietário do parque industrial a Siderúrgica Globo S.A. Com a falência daquela empresa o empreendedor Caetano e Silva Empreendimentos LTDA, arrematou o parque industrial em 31/07/2001. Após operação, via vários arrendatários, foi formalizado em 21/12/2017, pelo proprietário, o presente processo de LOC (em função de arquivamento de P.A anterior) de nº 24768/2017/001/2017 com estudos de EIA-RIMA/PCA. Posteriormente a empresa CSS Siderúrgica LTDA arrendou o parque industrial.

A empresa possui 01 (um) alto-forno de volume útil de 169 m³, capacidade de 300 t/dia de produção de ferro gusa, empreendimento classe 5, conforme DN 74/2004. Um total de 130 colaboradores participam da operação da unidade industrial, regime de 3 (três) turnos.

As matérias primas são o minério de ferro e o carvão vegetal, sendo insumos principais os fundentes calcário e sílica (quartzito) sendo que além do produto ferro gusa é gerado como co-produto a escória. Outros sub-produtos são a moinha de carvão vegetal gerada, o material particulado proveniente do alto forno e os finos de minério gerados em função do ritmo da operação. A energia elétrica utilizada é via CEMIG enquanto o consumo de água é através de captação processo de outorga nº 28040/2017 (captação no córrego da Gineta).

No sistema produtivo da unidade industrial, como suporte à operação do alto-forno, tem-se o silo de descarga de minério/fundentes e seu peneiramento, o silo de descarga do carvão e os glendons (trocadores de calor). Em relação a recuperação de parte metálica de alguns resíduos conta com um sistema (código F-05-07-1) constituído de moega, correia/separador magnético, peneiras e correia de finos, visando o beneficiamento e reutilização no alto forno da parte metálica.

A unidade de conservação mais próxima é a do Monumento Natural Gruta Rei do Mato (MNGRM) da qual o empreendimento dista 7,3 Km. A empresa está em zona rural tendo Reserva Legal averbada, a qual está passando por realocação em virtude de ter ocorrido intervenção na mesma. A área já foi definida com Termo de Compromisso assinado e registrado em Cartório. Será condicionada a apresentação da averbação ocorrida.

A empresa estava com suas atividades paralisadas tendo assinado TAC, celebrado em 06/06/2018, visando inicio das operações, TAC esse que teve aditivo. As clausulas do TAC e seu aditivo foram atendidas (tópico 4.6).

Os aspectos ambientais a serem analisados referem-se às emissões atmosféricas, aos efluentes líquidos, às emissões sonoras e aos resíduos gerados que podem impactar negativamente em diversas formas (tópico 4.1 a 4.4) tendo sido apresentadas as medidas mitigadoras a esses impactos. Adicionalmente, no tópico 4.5 foi abordada a influência do consumo do carvão vegetal. Os itens de controle ambiental referem-se a sistemas de controle ambiental citando-se: filtros de manga, ciclone/lavador de gases, fossa/filtro/sumidouro, depósitos temporários de resíduos, caixa separadora de água e óleo, acompanhamento da qualidade de águas subterrâneas e drenagem pluvial.



A unidade industrial encontra-se em funcionamento desde 18/09/1973 sendo que em licenciamentos anteriores não foi abordado o tema da compensação ambiental, conforme previsão contida no art. 36 da lei 9.985/2000. Trata-se de parque industrial de significativo impacto ambiental, já sinalizado na Resolução CONAMA 01/1986, Art. 2º - inciso XVI, devido a utilização de carvão vegetal, considerações contidas no tópico 5. Em virtude dos impactos ambientais significados posiciona-se pela incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.965/2000. Condicionante específica foi inserida no Anexo I.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico

A siderúrgica a carvão vegetal, visando produção de ferro gusa, localizada em Sete Lagoas, rodovia BR 040, Km 463, zona rural, iniciou suas atividades em 18/09/1973 sendo proprietário do parque industrial a Siderúrgica Globo S.A. Com a falência daquela empresa o empreendedor Caetano e Silva Empreendimentos LTDA, CNPJ 02.086.819/0001-49 arrematou o parque industrial em 31/07/2001, o qual foi arrendado em 2003 para a Siderlagos Siderurgia S.A, CNPJ 05.457.238/0001-64, encerrando-se o contrato por vias judiciais no ano de 2011. Após a devolução a empresa Caetano arrendou a unidade para a empresa Siferboca – Indústria e Comércio Siderúrgico LTDA, CNPJ 18.424.920/0001-00, que operou o parque entre junho/2014 a maio/2015, tendo ocorrido a rescisão do arrendamento em seguida. Em função de desconformidades (informações não apresentadas, falta de esclarecimentos diversos e perda de objeto) o processo de nº 135/1988/005/2007, que tratava da revalidação da licença de operação (REVLO) de licença anterior, foi arquivado em 26/08/2016. O recurso contra o arquivamento foi indeferido na 106ª reunião da URC Rio das Velhas na data de 31/10/2017. A análise do pedido de recurso foi tratada via o PU 095/2017 emitido em 04/08/2017 que, em sua conclusão, posicionou: “seja o empreendedor informado que a regularização ambiental da sua unidade industrial deverá ocorrer via um novo processo de licenciamento, o qual deverá ser de Licença de Operação Corretiva (LOC).”

Desta forma, em 21/12/2017 o proprietário Caetano e Silva formalizou o presente processo de LOC de nº 24768/2017/001/2017 com estudos de EIA-RIMA/PCA conduzidos pela engenheira Eliane Lara Chaves, ART 14201700000004198707. Não ocorreu solicitação de audiência pública visando apresentação dos estudos realizados. Em 16/04/2018 foi solicitado a alteração da titularidade do processo em função do arrendamento da unidade industrial pela empresa CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA, CNPJ 07.613.875/0001-08.

Visando o início das suas operações a CSS solicitou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o qual celebrado em 06/06/2018, TAC esse que teve um aditivo. O início das operações ocorreu em 01/08/2018.

O empreendimento (protocolo R0055439/2018) manifestou-se pela continuidade da análise do processo conforme DN 74/2004, fls. 228. Através do protocolo R0052877/2019, fls. 674/698, em resposta ao ofício 438/2019, foram apresentadas informações as quais foram complementadas via protocolo R0091730/2019, fls. 885/1009. Posteriormente, a empresa



apresentou sua proposta para relocação da área de reserva legal (solicitada via ofício 605/2019) através do protocolo R103975/2019, fls. 1111/1246, complementada pela documentação apresentada no protocolo R0137283/2019, fls. 137283/2019, fls. 1302/1307. A comprovação de que o pedido de registro da averbação da relocação da reserva legal ocorreu na data de 08/10/2019, protocolo R0155563/2019, fls. 1309/1342.

2.2 Caracterização do objeto da LOC

A empresa possui 01 (um) alto-forno de volume útil de 169 m³, capacidade nominal de 300 t/dia de produção de ferro gusa, empreendimento classe 5, conforme DN 74/2004. Para as suas atividades a empresa opera em um terreno de 107.938 m², em uma área útil de 74.780 m² e 5.092 m² de área construída. Um total de 130 (cento e trinta) colaboradores participam da operação da unidade industrial, em um regime de 3 (três) turnos.

As matérias primas majoritárias são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos principais têm-se os fundentes calcário e sílica (quartzito) e a grafite (na ala de vazamento), sendo que além do produto ferro gusa é gerado no alto forno, como co-produto, a escória. Outros sub-produtos são a moinha (finos) de carvão vegetal gerada(os), o material particulado proveniente do alto forno (se seco – pó de balão, se úmido – lama do alto forno) e os finos de minério gerados em função do ritmo da operação.

A energia elétrica utilizada é via fornecimento da CEMIG enquanto o consumo de água é através de captação superficial. A empresa possui um tanque aéreo de diesel de 7,5 m³.

No sistema produtivo da unidade industrial, como suporte à operação do alto-forno, tem-se o silo de descarga de minério/fundentes e seu peneiramento, o silo de descarga do carvão e os glendons (trocadores de calor) que aquecem o ar a ser injetado nas ventaneiras do alto-forno. A empresa possui também o equipamento que realiza o tamboramento do ferro gusa cuja finalidade é a limpeza e remoção de aparas no ferro gusa solidificado. Tal equipamento, que não está em operação, necessitará de enclausuramento, caso venha a operar. Em relação a recuperação de parte metálica de alguns resíduos (aí incluído escória misturada com “terra”) a empresa conta com um sistema (código F-05-07-1) constituído de moega, correia/separador magnético, peneiras e correia de finos, visando o beneficiamento e reutilização no alto forno da parte metálica.

São citados a seguir equipamentos e alguns sistemas de controle, assim como observações pertinentes a cada caso: **1)** galpões/silos de recebimento e preparação do carvão vegetal, os quais contam com um sistema de exaustão/filtro de mangas que contempla também o sistema de carregamento do alto forno; **2)** galpão de recebimento de minério que possui um sistema de peneiramento e secagem assim como o correspondente sistema de exaustão/filtro de mangas; **3)** limpeza do gás do alto-forno via um conjunto de balão gravitacional, lavador de gás e um desumidificador; **4)** as unidades citadas anteriormente encontram-se enclausuradas, assim como a parte relativa aos finos de carvão e grafite; **5)** 2 (dois) tanques de decantação visando recirculação das águas do lavador de gases (gerando aí a denominada lama do alto-forno) e 1 (uma) baia para os finos provenientes do balão gravitacional (o denominado pó de balão). A empresa não realiza atualmente granulação da escória gerada no alto forno. Ajustes foram realizados na área da oficina mecânica, a qual



armazenará temporariamente alguns resíduos de classe I como óleo usado em tambores e estopas contaminadas com óleo.

Sistemas adicionais de controle serão relatados no tópico 4 que aborda os aspectos ambientais / medidas mitigadoras do empreendimento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Unidades de conservação. A unidade de conservação mais próxima é a do Monumento Natural Gruta Rei do Mato (MNGRM) da qual o empreendimento dista 7,3 Km. A unidade industrial está fora da zona de amortecimento do MNGRM.

3.2. Recursos hídricos. O empreendimento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba. A água a ser consumida é captada no Córrego da Gineta (denominado também Riachinho). Na data de 21/12/2017 a empresa formalizou o processo de nº 28040/2017 solicitando nova autorização para a captação, já que a portaria 1441/2003, em nome da Siderlagos Siderurgia LTDA, que autorizava a captação de 2,3 l/s por 24 horas/dia durante 12 meses/ano venceu em 13/11/2008.

A demanda de água é para fins de resfriamento/refrigeração de equipamentos, consumo humano (sanitários, utilização de chuveiros, higienização), lavagem de pisos e equipamentos assim como aspersão de vias. Vale ressaltar que há um sistema de recirculação de água proveniente de refrigeração do alto-forno, sendo que o consumo de água nova é referente à reposição da perda no processo industrial bem como consumo humano e lavagem de pisos/equipamentos/aspersão de vias.

O processo de outorga 28040/2017 para captação de água no Córrego da Gineta/Riachinho, nas coordenadas geográficas Latitude 19° 25' 35"S / Longitude 44° 19' 29"W, DATUM WGS 84, com vazão outorgável de 2,31L/s, por um período máximo de 24:00 horas, durante 12 meses/ano, para fins de consumo industrial, consumo humano e aspersão de vias encontra-se com análise técnica concluída, aguardando publicação e é vinculada a este processo (PA COPAM 24768/2017/001/2017).

Na portaria a ser emitida com a mesma data de validade do presente processo de LOC constará a seguinte condicionante:

Condicionante 1: Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga.

3.3 Flora. Nos arredores, proximamente, e no imóvel onde se encontra o empreendimento, existem características essencialmente campestres, preponderantemente constituídas pelas fitofisionomias cerrado-ralo e campo-cerrado, em bioma cerrado, havendo, porém, atualmente, em razão, mormente, da expansão urbana e atividades agrossilvipastoris, a existência de pastagens exóticas, silvicultura com eucaliptos, edificações residenciais e industriais; ocorrendo no entorno do imóvel, de este ao oeste em imóveis limítrofes, a



cobertura vegetal nativa, com as fisionomias sobreditas, e ao nordeste, ademais, em local pouco mais distante, cerrado e formação estacional semidecidual.

Assim o imóvel rural, “Fazenda Bom Jardim”, onde se encontra a unidade industrial em comento, já não possui, remotamente, características naturais remanescentes, havendo, sobretudo, no interior do imóvel, indivíduos exemplares de *Eucalyptus* sp., e incipiente regeneração natural, campestre, existindo indivíduos arbóreos nativos, dispersamente, entremeando os exemplares de eucaliptos; ocorrendo, também, gramínea exótica. Essas condições estão presentes inclusive em área de reserva legal do imóvel, não havendo formações vegetacionais nativas.

3.4 Fauna. A riqueza de aves registrada na área é relativamente baixa, conforme levantamentos realizados, o que confirma que a área é bastante degradada. A comunidade de aves que habita a região é caracterizada por espécies comuns, de baixa sensibilidade a modificações ambientais. Foram registradas, fls. 78/79, 13 (treze) espécies de aves, citando-se aqui o urubu de cabeça preta, o gavião carijó, o carrapateiro, a rolinha roxa, o anu, o beija flor e o tico-tico. Em relação a mastofauna, sem ocorrência na área industrial, somente a presença de animais domésticos (cachorros). Da mesma forma, sem presença verificada de espécies da herpetofauna. Tratando-se de área industrial consolidada, e ainda com operação de outras unidades industriais nas redondezas e o movimento de veículos na BR 040, o conjunto leva a inibir espécies de fauna que possivelmente queiram utilizar ou passar pela área da empresa.

3.5 Reserva legal e Área de preservação permanente. Não há no processo em análise requerimento para intervenção ambiental em relação à vegetação, tampouco sobre área ambientalmente protegida; não havendo no imóvel área considerada como de preservação permanente.

Originalmente a área de Reserva Legal do imóvel, “Fazenda Bom Jardim”, perfaz 2,60 ha (dois hectares e sessenta ares), destacada em averbação 12 da matrícula 10.560, datada aos 20/02/2004 em respectiva Certidão de Registro do Imóvel; sendo demarcada a partir de “Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta” firmado em 06/05/2003, discriminada com Eucaliptos, conforme consta, também, em respectiva representação gráfica pertinente a “Levantamento Planimétrico”, datado em março/2003. O imóvel em tela é composto, ademais, pelas matrículas nºs 10.459 e 11.290, cujas áreas, juntas à extensão referente à matrícula 10.560, perfazem uma área total de 10,786537 ha (dez hectares e setenta e oito ares e sessenta e cinco centiares e trinta e sete centésimos de centiare) conforme respectivos registros, havendo a área de reserva legal não inferior à proporção de vinte por cento da área montante, averbada na matrícula nº 10.560.

Assim, a Reserva Legal fora originalmente demarcada abarcando indivíduos exemplares de *Eucalyptus* sp., conforme sobredito “Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta” e respectiva representação gráfica, havendo, ademais, observada na atual vistoria, incipiente regeneração natural, campestre, existindo indivíduos arbóreos nativos, dispersamente, entremeando os exemplares de eucaliptos; ocorrendo, também, gramínea exótica.



Verificou-se, contudo, na atual vistoria, numa extensão de 0,60 ha (sessenta ares), situada pelas coordenadas planas (UTM), SIRGAS2000, 23k, 7850606 m N, 570315 m E, em área de Reserva Legal registrada (Av-12-10.560), a utilização de tal gleba como pátio, havendo trânsito de veículos e depósito de material pertinente ao processo produtivo da siderúrgica. Desse modo tal atividade impede a regeneração natural da vegetação em área de Reserva Legal nesta extensão de 0,60 ha (sessenta ares).

Em razão da intervenção constatada, fora imputada sanção administrativa ao empreendedor através do auto de infração nº 127546/2019, em 13/05/2019, e solicitada, formalmente (Protocolo SIAM 0321000/2019), a apresentação de informação complementar, num prazo de sessenta dias, para fins de regularização da área de reserva legal do imóvel, a partir de proposta para relocação da área de reserva legal em comento, sendo ressaltado que tal proposta deve observar o estabelecido através, especialmente, dos artigos nos 26 e 27 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; e formalizada através de requerimento conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Assim fora apresentada, tempestivamente, (Protocolo R0103975/2019) a proposta para fins de relocação da área de reserva legal do imóvel. Tal proposta contempla a relocação da área de reserva legal em duas glebas, sendo parte das áreas conforme registro em Av-12-10.560, e ainda contíguas a estas áreas, situadas no próprio imóvel, “Fazenda Bom Jardim”, em áreas entremeadas por via interna no imóvel, similar à demarcação referente à averbação sobredita, havendo áreas de 01,7866 ha e 0,8134 ha, perfazendo a registrada extensão de 2,60 ha (dois hectares e sessenta ares).

A área proposta para Reserva Legal possui condições ambientais, físicas e bióticas, semelhantes à área onde remanesce cobertura vegetal da área registrada em Av-12 da matrícula 10.560; existindo indivíduos arbóreos exemplares de *Eucalyptus* sp., ocorrendo, ademais, incipiente regeneração natural, havendo indivíduos arbóreos nativos, dispersamente, campestres, entremeando os exemplares de eucaliptos; ocorrendo, também, gramínea exótica; sendo estas as condições ambientais preponderantes no imóvel rural em tela. Verificou-se, ademais, que a área sugerida para a nova reserva legal fica mais afastada da área útil industrial, e possui maior extensão adjacente a área de reserva legal averbada (Av-07-19.240), situada em imóvel lindante e respectivamente limítrofe a outra área de reserva legal averbada (Av-2-15.440), também referente a imóvel vizinho (conforme informações verificadas aos 13/08/2019, em consulta ao Sicar - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural); promovendo a redução da fragmentação de habitats e aumento de conectividade, garantindo ganho ambiental.

Assim, uma vez apresentada a proposta para fins de relocação da área de reserva legal registrada inicialmente em AV-12 da matrícula 10.560, considerou-se plausível a efetivação da relocação em questão; cabendo a ressalva de que a área seja mantida isolada, para propiciar o curso da incipiente regeneração natural de vegetação, sendo pertinente, ademais, a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para fins de adensamento da cobertura vegetal nativa, junto a condução da regeneração natural.



Desse modo fora procedida a relocação da Área de Reserva Legal do imóvel “Fazenda Bom Jardim”, ficando certificado nas respectivas matrículas de imóvel o Termo de Compromisso/Responsabilidade de Averbação e Conservação da Reserva Legal nos termos do Ofício nº 975/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEM,A, no Cartório da Comarca de Sete Lagoas, 2º Ofício do Registro de Imóveis, conforme respectivas Certidões de Imóvel da Matrícula, nº 11.290, 10.459 e 10.560, Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal este, firmado em 24/09/2019.

O imóvel se encontra inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural, sob o registro nº MG-3167202-AC229F4597C94034827D2F2A85060E45, em 23/06/2015, retificado em 28/09/2017. Todavia, diante da relocação da Área de Reserva Legal do imóvel, o CAR deverá ser novamente atualizado, retificado, conforme nova demarcação de Área de Reserva Legal averbada.

3.6 Cavidades naturais / espeleologia. Neste Parecer é apresentada a avaliação dos estudos de prospecção espeleológica realizados na área do empreendimento CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA apresentados sob o protocolado SIAM R0150996/2018 no âmbito do processo administrativo (PA) COPAM nº 241768/2017/0001/2017, que também serviu para atender ao item nº 11 do TAC celebrando entre empreendedor e SUPRAM-CM.

O estudo de prospecção espeleológica protocolado para a área do empreendimento foi em julho de 2018 e de responsabilidade técnica da TIGEO Geotecnologia e Meio Ambiente, conforme ART apresentada nos autos do referido processo.

De acordo com os estudos, a metodologia de trabalho consistiu na consulta a dados secundários bibliográficos e cartográficos, incluindo aqueles disponibilizados pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) como o cadastro de cavidades e o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas” e a base de dados da Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE). A partir dessas informações, foram gerados um referencial teórico e mapas temáticos que embasaram o referido estudo. O relatório foi apresentado conforme o Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à não identificação de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo.

Após a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM CM em 24/04/2019 a prospecção espeleológica protocolada para a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros foi considerada satisfatória e reiterou-se a ausência de cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento.

Os estudos de prospecção espeleológica protocolados nos autos do PA COPAM nº 241768/2017/001/2017 foram considerados satisfatórios pela equipe da SUPRAM CM após avaliação em escritório e vistoria por amostragem em campo. Esses estudos abrangeram a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, e foram conclusivos pela não identificação de cavidades naturais subterrâneas.



Assim sendo, a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

3.7 Bens acautelados. A empresa apresentou declaração de que seu empreendimento não terá impacto em terra indígena, quilombola, bem acautelado, nem em área de segurança aeroportuária, itens do art. 27 da Lei nº 21.972/2016. Os documentos apresentados estão entre fls. 731/735, protocolo R0065223/2019.

A declaração acima está baseada em levantamentos realizados que foram apresentados ao IEPHA em 06/12/2017, fls. 209, e IPHAN em 06/02/2017, fls. 211, sem que ocorresse retorno por parte daqueles Institutos, até a data da conclusão do presente Parecer. Entre fls. 125/127 tem-se considerações sobre bens materiais e imateriais de Sete Lagoas. Consta nos autos do processo, também, fls. 206/207 (replicados e, documentos posteriores), declaração da Prefeitura de Sete Lagoas, via o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que “o funcionamento da empresa não acarretará danos ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município”.

3.8 Socioeconomia. Com a volta à operação a empresa conta com 130 (cento e trinta) colaboradores com impacto positivo em postos de trabalho, seja de forma direta ou indireta, melhorando a economia local, bem como pelo crescimento da arrecadação tributária e de outros encargos. No relacionamento com a comunidade não se visualizou transtornos ou conflitos.

3.9 Educação ambiental. Através do protocolo R0091730/2019 o empreendimento apresentou sua proposta para o Programa de Educação Ambiental (PEA) juntamente com o Diagnóstico Socioambiental Participativo, face ao indicado na DN 214/2017, fls. 918/988. O PEA está em análise pela Supram CM e quando estiver aprovado a CSS deverá implantar o conjunto, conforme as diretrizes da referida DN.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os aspectos ambientais a serem analisados referem-se às emissões atmosféricas, aos efluentes líquidos, às emissões sonoras e aos resíduos gerados que podem impactar negativamente em diversas formas. Medidas mitigadoras foram apresentadas. Adicionalmente, no tópico 4.5 será abordada a influência do consumo do carvão vegetal e no tópico 4.6 as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado e seu aditivo.

4.1 Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas provenientes de fontes fixas ocorrem: **a)** na saída dos glendons (trocadores de calor, em número de três) do alto forno; **b)** no manuseio da descarga e peneiramento do carvão vegetal e no sistema de carregamento do alto forno; **c)** no peneiramento/secagem do minério. Nos galpões provenientes das matérias primas têm-se 2 (dois) sistemas de exaustão/filtros de manga enquanto no alto forno tem-se em série o balão



gravitacional, o lavador de gases venturi . Os gases provenientes do alto forno, após o lavador, são direcionados aos glendons visando aquecimento do ar atmosférico a ser injetado nas ventaneiras do forno; o gás excedente é direcionado à chaminé. Será condicionado monitoramentos desses sistemas, nos 3 (três) pontos, cabendo ressaltar que os sistemas de descarga/preparação do carvão e de carregamento no alto forno são direcionados a um filtro de mangas, contando com duas chaminés. Os monitoramentos realizados, em função do TAC celebrado, indicam o material particulado (MP) atendendo à legislação (DN COPAM 187/2013, tabela XII).

Como fontes difusas (fonte desprovida de chaminé ou duto para direcionar ou controlar o fluxo) têm-se os particulados oriundos da movimentação de veículos nas vias internas da unidade e o beneficiamento da escória e do pó de balão. O pó de balão está em silo que retém o particulado, enquanto nas demais fontes tem-se a aspersão de água.

A Instrução de Serviço SISEMA 05/2019 de 10/06/2019 (*Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental*) em seu Anexo Único indica a lista de atividades que deverão apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), atividades essas conforme DN COPAM nº 217/2017. A atividade de código B-02-01-1, objeto do presente processo de LOC, por seu elevado potencial poluidor da qualidade do ar, encontra-se entre as listadas.

O instrumento para conhecimento da influência das fontes de emissão atmosférica na qualidade do ar em determinado região é o denominado modelagem de dispersão. Essa ferramenta é essencial para conhecimento das principais fontes de emissões na região de interesse e para auxiliar na análise de como o efeito sinérgico dessas fontes com a dinâmica atmosférica pode afetar a qualidade do ar local. Desse modo, considerando a necessidade de conhecimento do perfil de poluição do ar torna-se necessária a análise via os Estudos de Dispersão Atmosférica (EDA). Esses estudos são solicitados por meio do PMQAR, composto, em regra, das etapas de inventário das fontes de emissão atmosférica e modelagem atmosférica.

Desta forma, será condicionada a apresentação de tais estudos (condicionante de nº 7), estudos esses que, conforme previsto na IS 05/2019, serão avaliados pela Gerência da Qualidade do Ar (GESAR) da FEAM que constatando a necessidade de realização de monitoramento de qualidade do ar, se manifestará quanto ao cumprimento da condicionante de nº 8 e de seus prazos.



A análise do PMQAR a ser apresentado e as providências a serem tomadas serão conduzidas pela GESAR/FEAM, com informações a serem juntadas aos autos do presente processo.

O fundamento jurídico/institucional para o acompanhamento por parte da GESAR/FEAM refere-se ao citado na IS 05/2019, conforme, *ipsis litteris*: “*Dentre as competências da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – Gesar – definidas no art. 24 do Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – no Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, tem-se: Art. 24 – A Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões tem como competência desenvolver programas relativos à gestão da emissão de poluentes atmosféricos e da qualidade do ar, com atribuições de: (...) III – elaborar e divulgar periodicamente inventários de fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas para subsidiar a proposição e revisão de políticas públicas e de instrumentos de gestão da qualidade do ar; (...) V – acompanhar, orientar, sistematizar e divulgar dados do monitoramento da qualidade do ar no entorno de fontes poluidoras e propor medidas que promovam a melhoria da qualidade do ar no Estado; VI – propor a classificação territorial em função dos níveis de qualidade do ar.*”

4.2 Efluentes líquidos.

Os efluentes são originários dos efluentes industriais, do esgoto sanitário e das águas pluviais / lavagem de pátios com possibilidades de contaminação de águas subterrâneas, os quais serão analisados conforme itens a seguir, sendo que as águas pluviais que percorrem o empreendimento embora, por normatização, sejam consideradas efluentes industriais serão analisadas no presente caso em item separado.

4.2.1 Efluentes industriais. As águas de resfriamento do alto-forno e da granulação de escória são recirculadas via passagem em tanques não ocorrendo geração de efluentes líquidos a serem monitorados, nesta etapa. A empresa possui oficina de manutenção na qual tem-se implantada uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), a qual é monitorada. Referida CSAO recebe os efluentes provenientes da lavagem de equipamentos e peças. O tanque aéreo contendo diesel possui bacia visando contenção de eventual vazamento, assim como um sistema de recuperação daquele combustível, aí contemplado uma CSAO.

4.2.2 Efluentes sanitários. O sistema de tratamento do esgoto sanitário é constituído por 3 (três) conjuntos de fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbio e sumidouro recebendo efluentes dos sanitários e do refeitório. Os monitoramentos realizados apresentaram parâmetros atendendo a legislação.

4.2.3 Águas pluviais. São coletadas em diversas canaletas de drenagem e caixas de decantação nos pátios internos da empresa e no entorno dos equipamentos, sendo que



após a passagem pela última caixa de decantação as águas são encaminhadas para a bacia de decantação e infiltração. A drenagem é fundamental no sentido de evitar-se processos erosivos nas áreas e carreamento de resíduos que poderão acarretar danos seja físico ou químico (contaminação do solo ou lençol freático). O sistema de drenagem conta com 3 (três) pontos de contenção consistindo eles em 2 (duas) caixas de decantação, de concreto, com o terceiro sendo a bacia de decantação/infiltração das águas pluviais. Será inserido no Anexo II o comando para monitoramento das águas pluviais em duas ocasiões do período chuvoso (início e meio).

4.2.4 Águas subterrâneas. Pela característica da atividade do empreendimento (em especial visando evitar a formação de passivo ambiental e/ou contaminação do solo e de águas subterrâneas) esse monitoramento é necessário. A DN COPAM 116/2008 (*Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas*) indica em seu Art. 4º, inciso V, que áreas onde se teve ou se tem disposição de resíduos perigosos ou não inertes (caso do empreendimento) são suspeitas de contaminação do solo e água subterrânea por substâncias químicas.

Desta forma, quando da celebração do TAC, ocorreu cláusula (nº 10 – tópico 5.6) visando apresentação de análise que indicasse melhor localização de pontos (poços) de monitoramento (montante e jusante) visando acompanhamento da qualidade das águas subterrâneas. O monitoramento desses poços será objeto de condicionante. Em situação similar, a cláusula nº 9 posicionou que a empresa realizasse junto à FEAM cadastro, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, a partir do preenchimento eletrônico do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas.

Os poços, em um total de 4 (quatro), fls. 702, possuem seguinte localização:

Poço	Latitude	Longitude
01 - montante	19° 26' 13,06"	44° 19' 39,96"
02 - jusante	19° 26' 21,15"	44° 19' 46,65"
03 - jusante	19° 26' 19,24"	44° 19' 49,13"
04 - jusante	19° 26' 17,36"	44° 19' 50,81"

4.3 Emissões sonoras.

Ruídos emitidos são provenientes dos equipamentos em operação (em especial na sala de máquinas e tambor rotativo) equipamentos esses, assim como os sistemas de controle, que devem estar com as suas manutenções e revisões das mesmas em dia. O equipamento no qual está previsto o tamboramento do ferro gusa (tambor rotativo) não estava apto à operação quando da vistoria realizada (falta o revestimento interno, que é a principal medida para atenuação das emissões sonoras). Desta forma, será condicionado o enclausuramento do tambor rotativo, antes do início de sua operação, o que deverá ser comprovado conforme condicionante do Anexo I. Os monitoramentos apresentados dos ruídos, em função do TAC celebrado, atenderam ao previsto na legislação. A empresa conta com uma cortina arborea



em seu entorno, a qual deve ser revitalizada sempre que necessário, que também é uma medida mitigadora.

4.4 Resíduos sólidos / oleosos.

A empresa conta com local para o depósito temporário de seus resíduos. Os resíduos gerados, na escala operacional, são principalmente: escória de alto-forno, finos de carvão + pó retido nos filtros de mangas, finos de minério + pó de minério retido nos filtros de mangas e pó de balão/ lama de alto-forno provenientes da limpeza dos gases do alto-forno. Tais resíduos são destinados usualmente a indústrias que realizam o beneficiamento e posterior utilização nos segmentos siderúrgico e/ou cimenteiro. Os resíduos, tais como, equipamentos de proteção individual (EPI) contaminados, estopas contaminadas com óleo, tambores de óleo e lâmpadas fluorescentes são armazenados temporariamente no galpão da oficina mecânica, o qual passou por adequações solicitadas anteriormente. Os resíduos fora do processo industrial (material de escritório, embalagens e similares) são recolhidos pela prefeitura municipal.

Na vistoria foram verificados os pontos de armazenamento temporário de resíduos os quais estão enclausurados (no caso de finos de minério, finos de carvão, pó de balão) e/ou impermeabilizados citando-se aqui a escória, pó de balão e lama de alto-forno.

Com fins de sistematização da gestão dos resíduos gerados será condicionada a apresentação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo desde as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Na apresentação do PGRS deverá constar como o empreendimento abordará os controles e procedimentos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 de 27/02/2019 (*Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências*), Deliberação essa publicada no Diário do Executivo – Minas Gerais de 09/03/2019.

4.5 Outros impactos ambientais – consumo de carvão vegetal

O carvão vegetal tem tríplice função no processo de obtenção do ferro gusa (liga de ferro-carbono, com percentual de carbono da ordem de 4,0%), as quais são a de combustível, a de redução do oxigênio contido no minério de ferro e a de elemento de liga (carbono contido no ferro-gusa). Para cada tonelada de ferro gusa a ser produzido, tem-se um consumo, médio, da ordem de 3,0 m³ de carvão vegetal (Controle Ambiental das Indústrias de Produção de Ferro-Gusa em Altos Fornos a Carvão Vegetal – Projeto Minas Ambiente, Jacomino, Vanessa Maria e outros à fls.44), o que para um alto forno de 300 t/dia de ferro gusa significa um consumo diário, médio, de 900 metros de carvão vegetal (171 toneladas, densidade a granel utilizada: 190 Kg/m³).

O carvão vegetal é matéria prima sensível em termos de eventuais acidentes devido a possibilidade de combustão/queima não programada, o que leva à necessidade do empreendimento contar com um sistema de prevenção e combate a incêndio, de modo a



evitar-se além dos danos ambientais decorrentes de um incêndio, outros possíveis danos (paralisação das atividades com conseqüente perdas de produção e acidentes com pessoas, com todas as implicações nas áreas social e de saúde). Ciente dessa necessidade e em função de demandas anteriores, a empresa conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) série MG – 059734, com prazo de validade até 14/06/2022, fls.170.

Em função das reações que ocorrem no alto forno, tendo como um dos elementos o carbono contido no carvão vegetal, tem-se a formação de gases geradores do efeito estufa (GEE) que são lançados na atmosfera, sendo um deles o dióxido de carbono (CO₂), provenientes do processo industrial (sobretudo do alto forno).

Outro possível impacto do carvão vegetal é da sua fonte/consumo não ser realizado de forma sustentável, ou seja, com carvão originário de mata nativa. A lei 14.309/2002, substituída pela lei 20.922/2013, previa em seus artigos 47 e 47-A que as empresas consumidoras de carvão vegetal deveriam ter o seu consumo de carvão originário de mata nativa em máximo 10% no período 2014/2017 e, máximo de 5% a partir do ano de 2018 para o carvão proveniente do Estado de Minas Gerais sem abordar a situação de carvão de mata nativa proveniente de outros Estados, o que poderia gerar um consumo de até 100% de mata nativa de outros Estados, sem ferir a legislação.

A lei 20.922/2013, em seu Capítulo IV (das florestas) manteve os percentuais máximo de 10% e 5% anteriores (*caput* do art. 83) e inseriu que os percentuais citados englobariam o carvão de todos os estados da Federação, conforme parágrafo 1º do art. 83 (*o consumo anual a que se refere o caput corresponde ao somatório da matéria prima florestal oriunda de florestas plantadas ou nativas, proveniente de qualquer estado da Federação*).

O art. 82 da lei 20.922/2013 indica que a pessoa jurídica que utilize ou consuma produto da flora em volume anual igual ou superior a 4.000 m (quatro mil metros) de carvão (mdc), é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, antigo PAS – Plano de Auto Suprimento da lei 14.309/2002. Há de se comentar que 4000 mdc seriam consumidos em um alto forno de 300 t/dia de ferro gusa em menos de 5 dias.

O PSS, conforme Arts. 82 e 85, deve ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente (art. 82, no caso o IEF), antes do empreendimento iniciar ou reiniciar as suas atividades (art. 85), devendo ao fim de cada exercício anual apresentar a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS.

O exposto nos parágrafos anteriores visa evidenciar a grande preocupação do legislador no sentido de que a utilização do carvão vegetal ocorra de forma a minimizar o grande impacto que ocorre na cadeia produtiva do mesmo, inserindo regras e valores a serem atendidos. É notória a grande devastação de mata nativa já ocorrida em Minas Gerais e em outros Estados da Federação, com implicação negativa na área ambiental, social e mesmo econômica.

Desta forma, o solicitado na lei nº 20.922/2013 foi inserido em 2 (duas) cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com a empresa (cláusula 7 – PSS, cláusula 8 –



mínimo de 95% de carvão proveniente de florestas de produção em ponto de colheita ou consumo.

4.6 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A empresa solicitou um TAC, protocolo R0317701/2017, fls. 225, visando operar a unidade industrial. O TAC foi celebrado na data de 06/06/2018, conforme possibilidade indicada no Art. 32 do Decreto 47.383/2018, contendo 14 (quatorze) cláusulas a serem atendidas, fls. 260/263. Posteriormente ocorreu aditivo ao TAC, fls. 812/814. O status do atendimento das cláusulas ocorreu conforme relato a seguir.

. 4.6.1 TAC celebrado em 06/06/2018.

. cláusula 1: Monitorar, apresentando trimestralmente à Supram CM, os valores detectados para o parâmetro Material Particulado, nos sistemas de desempoeiramento do peneiramento e descarga de carvão, de desempoeiramento do peneiramento de minério e nos glendons. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.

Comentário: protocolos R0152551/2018 de 28/08/2018, R0194900/2018 de 30/11/18, R0015769/2019 de 04/02/2019 (informe de que a empresa estava parada para manutenção), R0035559/2019 de 15/03/2019. Medições realizadas em maio/2019 foram apresentadas no protocolo R0085206/2019 de 14/06/2019.

. cláusula 2: Monitorar, apresentando trimestralmente à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO₅, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na entrada e saída dos sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro do empreendimento. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.

Comentário: protocolos R0152536/2018 de 28/08/2018, R0194905/2018 de 30/11/2018, R0015763/2019 de 04/02/2019, R0077711/2019 de 03/06/2019.

. cláusula 3: Monitorar, apresentando trimestralmente à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO₅, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na saída da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.

Comentário: protocolos R0152538/2018 de 28/08/2018, R0194917/2018 de 30/11/2018, R0015753/2019 de 04/02/2019, R0077713/2019 de 03/06/2019.

. cláusula 4: Monitorar, apresentando à Supram CM, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.

Comentário: protocolos R0152558/2018 de 28/0/2018, R0194912/2018 de 30/11/2018, R0015787/2019 de 04/02/2019 (informe de que a empresa estava parada para manutenção), R0035560/2019 de 15/03/2019, R0077702/2019 de 03/06/2019.



. **cláusula 5:** *Apresentar a lista dos destinatários dos resíduos gerados no empreendimento, assim como o certificado de regularização ambiental de tais destinatários. Igualmente, apresentar, quando aplicável, a indicação de regularidade ambiental dos transportadores dos resíduos. Prazo: 04/08/2018.*

Comentário: atendimento realizado via protocolo R0135116/2018 de 30/07/2018.

. **cláusula 6:** *Apresentar semestralmente à Supram CM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo no mínimo a origem, classe conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição. No relatório deve constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Prazo: Semestral.*

Comentário: protocolos R0195480/2018 de 03/12/2018 e R0077700/2019 de 03/06/2019.

. **cláusula 7:** *Apresentar, conforme previsto na lei nº 20.922/2013, em seu Art. 82, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS para a análise e aprovação daquele Instituto. Apresentar à Supram CM a comprovação da apresentação do PSS ao IEF. Prazo: 04/09/2018.*

Comentário: o PSS foi apresentado ao IEF em 10/07/2018, com a comprovação realizada junto a Supram em 24/08/2018, via protocolo R0150992/2018. Cláusula atendida.

. **cláusula 8:** *Demonstrar, junto à Supram CM, conforme previsto na lei nº 20.922/2013, ter comprovado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o atendimento do previsto no inciso III do Art. 85 da referida lei. Prazo: 04/08/2019.*

Comentário: via protocolo R0130561/2018 de 20/07/2018, cláusula atendida.

. **cláusula 9:** *Apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, o Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas. Comprovar à Supram CM o cadastro realizado. Prazo: 06/07/2019.*

Comentário: Em 05/07/2018 foi apresentado à Supram CM o cadastro preenchido manualmente, documento de protocolo R0120401/2018. Posteriormente, em 28/03/2019, protocolo R0042574/2019, fls. 672/673 a empresa apresentou a comprovação do cadastro eletrônico.

. **cláusula 10:** *Apresentar projeto com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo localização dos poços de monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante do empreendimento, o qual deve contemplar, dentre outros, a situação das curvas de níveis, o fluxo de águas subterrâneas e coordenadas geográficas dos poços propostos. No projeto já deve constar a autorização para perfuração dos postos de monitoramento a ser obtida junto ao órgão licenciador. Prazo: 04/10/2018.*



Comentário: Na data de 17/08/2018, protocolo R0147223/2018, fls.718/728, foi apresentado o projeto, o qual foi complementado pelo indicado no protocolo R0167085/2018 de 28/09/2018, fls. 423/445. Posteriormente, através do protocolo R0169095/2018 de 03/10/2018 a empresa informou que “*formalizamos o processo de autorização de perfuração dos postos de monitoramento. Ainda não obtivemos a autorização por parte da SUPRAM / IGAM. Estamos no aguardo. Assim que a autorização for concedida encaminhamos.*” A solicitação da autorização de perfuração de 4 (quatro) poços, via processos 8022/2018 a 8025/2018, ocorreu na mesma data do protocolo R0169095/2018 de 03/10/2018. A autorização da perfuração, após os tramites internos, ocorreu na data de 22/01/2019. Via protocolo R0027883/2019, a empresa apresentou cópia das autorizações de perfuração de poço tubular de monitoramento de água subterrânea.

. **cláusula 11:** *Apresentar relatório técnico-fotográfico, com a devida ART do responsável, caracterizando o real potencial espeleológico da Área Diretamente afetada – ADA e seu entorno de 250 metros. Prazo: 90 (noventa) dias.*

Comentário: apresentado via protocolo R0150996/2018 em 24/08/2018 o relatório “Laudo espeleológico Siderúrgica Setelagoana” elaborado através da empresa TIGEO Geotecnologias e Meio Ambiente, na responsabilidade técnica do geógrafo Felipe Alencar de Carvalho, CREA 177.781/D.

. **cláusula 12:** *Captar somente a vazão de 0,0023 m³/s (8,32 m³/h) por um período de 24 h/dia para consumo humano e industrial. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Comentário: dados apresentados na vistoria de 24/04/2019 indicaram o atendimento ao autorizado.

. **cláusula 13:** *Instalar equipamento hidrométrico e horímetro na saída do conjunto moto bomba do poço de captação superficial e evidenciar a instalação por meio de relatório fotográfico. Prazo: 04/10/2018.*

Comentário: instalação evidenciada via protocolo R0167080/2018 de 28/09/2018.

. **cláusula 14:** *Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro), armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAM CM, sempre que solicitado, seja via relatório contemplando as leituras realizadas ou quando de fiscalização em campo por agente credenciado. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Comentário: na vistoria de 24/04/2019 foi verificada a existência/controle sobre as medidas realizadas.

. **4.6.2 Aditivo ao TAC, celebrado em 06/06/2019.** As condicionantes são continuidade de cláusulas do TAC firmado anteriormente (exceto a de nº 8, incluída em função dos postos de monitoramento de águas subterrâneas já estarem implantados). Demais cláusulas do TAC anterior não apresentaram necessidade de continuidade de apresentação junto a Supram CM, no âmbito do aditivo celebrado.



. **cláusula 1:** *Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para o parâmetro Material Particulado, nos sistemas de desempoeiramento do peneiramento e descarga de carvão, de desempoeiramento do peneiramento de minério e nos glendons. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.*

Comentário: Medições realizadas em maio/2019 foram apresentadas no protocolo R0085206/2019 de 14/06/2019. Demais medições conforme protocolo R0129455/2019. No prazo, em fase de atendimento.

. **cláusula 2:** *Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO₅, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na entrada e saída dos sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro do empreendimento. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.*

Comentário: protocolo R0135276/2019, no prazo, em fase de atendimento.

. **cláusula 3:** *Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO₅, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na saída da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Trimestral.*

Comentário: protocolo R0129457/2019 no prazo, em fase de atendimento.

. **cláusula 4:** *Monitorar, apresentando à Supram CM, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente. Prazo: Semestral.*

Comentário: protocolo R0129459/2019 no prazo, em fase de atendimento.

. **cláusula 5:** *Monitorar, apresentando à Supram CM, os poços a jusante e montante do empreendimento localizado nas coordenadas: ponto 1) 19° 26' 13,06", 44° 19' 39,96"; ponto 2) 19° 26' 21,15", 44° 19' 46,65"; ponto 3) 19° 26' 19,24", 44° 19' 49,13"; ponto 4) 19° 26' 17,36", 44° 19' 50,81". Parâmetros a serem monitorados conforme o indicado na Resolução CONAMA nº 396/2008. Prazo: Semestral.*

Comentário: protocolo R0135272/2019, no prazo, em fase de atendimento.

. **cláusula 6:** *Apresentar semestralmente à Supram CM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo no mínimo a origem, classe conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição. No relatório deve constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Prazo: Semestral.*

Comentário: protocolo R0134534/2019, no prazo, em fase de atendimento.



. **cláusula 7:** *Captar somente a vazão de 0,0023 m³/s (8,32 m³/h) por um período de 24 h/dia para consumo humano e industrial. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Comentário: dados verificados na vistoria de 24/04/2019 indicaram o atendimento ao autorizado.

. **cláusula 8:** *Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados – horímetro e hidrômetro – armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAM CM, sempre que solicitado, seja via relatório contemplando as leituras realizadas ou quando de fiscalização em campo por agente credenciado. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Comentário: dados verificados na vistoria de 24/04/2019 indicaram o atendimento ao autorizado.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

5.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000. A unidade industrial em fase de licença de operação corretiva (LOC) encontra-se em funcionamento desde 18/09/1973 sendo que em licenciamentos anteriores não foi abordado o tema da compensação ambiental, conforme previsão contida no art. 36 da lei 9.985/2000. Trata-se de parque industrial de significativo impacto ambiental, já sinalizado na Resolução CONAMA 01/1986, Art. 2º - inciso XVI, devido a utilização de carvão vegetal.

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.”

Ora, como exposto no tópico 4.5 o empreendimento consome 171 toneladas/dia de carvão vegetal. Trata-se de empreendimento cuja atividade é de significativo impacto ambiental e que teve estudos de EIA/RIMA no presente processo de LOC.

Um dos impactos ocasionados pelas atividades industriais da empresa é relativo às emissões de gases geradores do efeito estufa (GEE), em especial o dióxido de carbono (CO₂), provenientes do processo industrial (sobretudo no alto-forno), tendo-se já aí, a caracterização de um impacto significativo. Adicionalmente têm-se outros impactos significativos (emissão de material particulado, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões sonoras) que embora sejam mitigados pelos sistemas de controle existentes, já descritos anteriormente, acabam contribuindo, também, para a maximização dos impactos.



Importante destacar que o Decreto Estadual 45.175/2009 estabelece em seu art. 2º que incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental.

Sendo assim, em virtude dos impactos ambientais significados identificados, a equipe da SUPRAM CM posiciona-se no presente Parecer pela incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.965/2000. Condicionante específica será inserida no Anexo I.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se da análise de requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, para a atividade de Siderurgia, reciclagem e outras formas de disposição de rejeitos enquadramento na classe 5, nos termos do Código B-02-01-1, F-05-07-1 e F-05-15-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, de acordo com requerimento do empreendedor (vide Art. 38, III da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

O licenciamento ambiental corretivo encontra fundamento legal no art.32, caput e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº. 47.383, de 2018, que assim preceitua:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018.)

§ 2º – A análise do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá de pagamento das despesas de regularização ambiental inerentes à fase em que se encontra o empreendimento, bem como das licenças anteriores, ainda que não obtidas.

§ 3º – A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Dessa forma, por se tratar de licenciamento corretivo, e para dar continuidade à operação do empreendimento, foi firmado com o empreendedor o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (fls.260 ss), com base no referido § 1º do decreto em evidência. Nota-se pela leitura do presente parecer, que as obrigações decorrentes do referido TAC foram devidamente cumpridas pelo empreendedor sendo posteriormente firmado aditivo ao mesmo (fls. 812 ss)

Necessário ressaltar, que devido ao fato de serem constatadas irregularidades no tocante a reserva legal do empreendimento sendo lavrado o Auto de Infração nº 127546/2019 (fls. 1139 ss), em consonância com o que preleciona o artigo 12 e seguintes da LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 e nos termos desse parecer único.



O presente processo veio instruído com EIA/RIMA(fl.s.17ss; fl.s.133ss), Declaração de Conformidade do município de Sete Lagoas (fl.10), local onde está localizado o empreendimento, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF (fl.15), instrumento de procuração (fl.07), Contrato Social (fl.s.248ss) e publicação do requerimento de licença(fl.s. 221), conforme exigência dos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Quanto a espeleologia, a área do empreendimento é considerada como de baixo potencial espeleológico, não sendo identificada in loco nenhuma ocorrência de cavidade durante a vistoria no empreendimento.

Segundo consta do presente parecer, o empreendimento não está localizado próximo de Terras Indígenas e/ou Quilombolas. Nota-se, também, que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, bem como, não foi identificado intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do imóvel rural onde está localizado o empreendimento (fl.s. 1152), comprovado o vínculo ao empreendimento bem como, condicionada a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR conforme vistoria in loco pela equipe técnica e declaração do empreendedor.

Os usos dos recursos hídricos encontram-se regularizados, conforme elencado do presente parecer, em atendimento ao disposto na Portaria IGAM nº 49, de 2010 e Lei Estadual nº 13.199, de 1999 nos termos do PA de Outorga nº 28040/2017..

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, instituída pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017, consta seu pagamento integral, comprovante de pagamento de fl.998 ss atendendo, portanto, o disposto no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não havendo óbice de ordem legal para apreciação e deliberação da licença ambiental requerida.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento “CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA” para as atividades de “Siderurgia e elaboração de produtos



siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, no município de “Sete Lagoas/MG”, prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

Desta forma, encaminha-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM o presente Parecer com as considerações e posicionamento relatado ao longo deste Parecer, para decisão sobre a sugestão de deferimento, conforme condicionantes do Anexo I, do pleito do empreendimento CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA

Empreendedor: CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.
Empreendimento: CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.
CNPJ: 07.613.875/0001-08
Município: Sete Lagoas
Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – Produção de ferro gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (granulação de escória)
Código DN 74/2004: B-02-01-1; F-05-15-0
Processo: 24768/2017/001/2017
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos.	Durante a vigência da licença
3	Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas, apresentando, anualmente, relatório contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM 232/2019.	120 (cento e vinte) dias
5	Enclausurar o equipamento de tamboramento do ferro gusa, caso o mesmo venha a ser utilizado, apresentando relatório ao órgão ambiental, antes do início da operação, comprovando o enclausuramento realizado.	Durante a vigência da licença
6	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser	90 (noventa) dias



	seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas II .	
7	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
8	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada.	Durante a vigência da licença
9	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/20012. Apresentar à Supram CM a comprovação da solicitação da abertura do processo da compensação ambiental junto ao IEF.	Até 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença
10	Registrar a averbação da relocação da reserva legal na matrícula do imóvel no Cartório da Comarca de Sete Lagoas, 2º Ofício do Registro de Imóveis, conforme respectivas Certidões de Imóvel da Matrícula, nº 11.290, 10.459 e 10.560 os novos limites da reserva legal nos termos da relocação firmada no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal (Ofício 975/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA). Devendo a comprovação ser apresentada ao órgão ambiental indicado.	6 meses
11	Apresentar retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel Fazenda Bom Jardim, em conformidade com as informações constantes no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, e respectiva representação gráfica, certificado em Certidões de Imóvel da Matrícula, nº 11.290, 10.459 e 10.560. CAR com registro MG-3167202-AC229F4597C94034827D2F2A85060E45, em 23/06/2015, retificado em 28/09/2017.	60 (sessenta) dias
12	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para fins de adensamento da cobertura vegetal nativa, junto a condução da regeneração natural em área de Reserva Legal do imóvel, e isolamento da referida área, demarcada conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, certificado em 24/09/2019 conforme Ofício 975/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD.	60 (sessenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA

Empreendedor: CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.
Empreendimento: CSS Siderúrgica Setelagoana LTDA.
CNPJ: 07.613.875/0001-08
Município: Sete Lagoas
Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – Produção de ferro gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (granulação de escória)
Código DN 74/2004: B-02-01-1; F-05-15-0
Processo: 24768/2017/001/2017
Validade: 10 (dez) anos

1. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés do sistema de descarga / preparação de carvão e do carregamento do alto forno	Material particulado	Semestral
Chaminé do sistema de peneiramento / secagem de minério	Material particulado	Semestral
Chaminés dos glendons (sistema de desempoeiramento do alto forno)	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 216/2017. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



2. Efluentes Líquidos / Águas Subterrâneas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e saída dos 3 (três) sistemas de tratamento de esgoto sanitário.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	
Saída da caixa de decantação do sistema de tratamento das águas pluviais.	Os parâmetros indicados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 da DN Conjunta COPAM/CERH N° 01/2008.	Início e meio do período chuvoso
Poços a montante e jusante	pH, DQO, DBO ₅ , cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica.	Semestral, uma no período seco, outra no período chuvoso

Relatórios. Enviar semestralmente a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.

Para os parâmetros previstos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 001/2008, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

3. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº 1/1990 e lei 10.100/1990	Pressão sonora – dB (A) nos níveis Leq, L ₁₀ e L ₉₀	Semestral

Relatórios. Enviar semestralmente a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos



limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR 10.151/2000. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011.

4. Resíduos Sólidos

Relatórios. Deverão ser enviados a SUPRAM CM, **semestralmente**, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. Primeiro na mesma data da entrega do relatório correspondente ao P.A nº 361/1999/009/2015.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir a devida regularização ambiental perante o COPAM ou CODEMA.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem

5 – Incineração

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM – CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.